



TC 005.247/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Reduto/MG.

Responsáveis: Jorge Romel Cunha (CPF 248.211.526-49) e Tamma Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 86.476.264/0001-31).

Advogados constituído nos autos: Márcio Elias de Lima e Santos, OAB/MG 72.769, e outros (peça 67), representante de Jorge Romel Cunha.

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Data da Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	7.250/2016	1ª Câmara	22/11/2016	41/2016	75

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens verificados	Sim	Não	N/A	Peça
Está correta a grafia do nome do responsável?	X			
Está correto o número do CPF do responsável?	X			
Está correto o valor do débito e/ou multa?	X			
Está correta a data do débito?	X			
Está correta a moeda utilizada?	X			
O débito será recolhido aos cofres corretos? Qual? Tesouro Nacional	X			
A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X			
O fundamento da condenação está correto?	X			
Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X			
O responsável está devidamente citado?	X			40-41, 44, 46, 57-58, 62 e 64
Estão identificados os endereços válidos do responsável/procuradores?	X			67 e 79-80
Há procuradores habilitados?	X			
Há advogados constituídos?	X			67
Há declaração de inidôneos inabilitados?		X		
Houve apreciação de recursos?		X		
Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X	
Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que conferei os termos do Acórdão 7.250/2016-TCU-1ª Câmara, não tendo sido identificado nenhum erro material que justifique apostilamento.
2. Conforme registrado acima, o Sr. Jorge Romel Cunha constituiu advogado para representá-lo.



2.1. O advogado que assinou as alegações de defesa foi o Sr. Márcio Elias de Silva e Santos – OAB/MG 72.769 (peça 65)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior propondo o encaminhamento ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que proceda à devida **notificação** dos responsáveis, Sr. Jorge Romel Cunha e Tamma Produções Artísticas Ltda., bem como elabore as demais **comunicações** pertinentes. Sugiro que os ofícios sejam remetidos aos seguintes endereços:

Notificação		
Responsáveis	Endereços	Fontes (Número de peça)
JORGE ROMEL CUNHA (CPF: 248.211.526-49) – A/C: <i>Márcio Elias de Lima e Santos</i> (OAB/MG 72.769) - <i>Advogado</i>	Rua Coronel Antônio Guilherme, 04 – Centro INHAPIM/MG - CEP: 35330-000	Peças 67-68 e 82
TAMMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (CNPJ: 86.476.264/0001-31) A/C: <i>Liliane Oliveira Teixeira</i> - <i>Sócia-Administradora</i>	Rua D, 03 - Conjunto Habitacional Sta. Helena CAPUTIRA/MG - CEP: 36925-000	Peça 80

4. Propomos, ainda, que se remeta cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentaram aos seguintes destinatários:

a) Controladoria-Geral da União – CGU;

b) Ministério do Turismo para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, inciso II, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU 170/2004; e

c) Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, conforme determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão 7.250/2016-TCU-1ª Câmara.

Secex/MG, em 2 de dezembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC – Mat. 1963-1